

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 857 Pg. 01
Data: de 28/04 a 04
de maio de 2014

LEI N.º 1015/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parcerias com empresas Particulares e o Poder Público Municipal".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no Município de Fazenda Rio Grande e ainda os órgãos, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, Sindicatos de Classe e ainda quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte do Programa.

Art. 3º O presente programa compreende a realização de cursos profissionalizantes para a população de Fazenda Rio Grande e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos com o objetivo de atender suas demandas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal disponibilizará, caso seja de seu interesse e ainda se houver disponibilidade de salas de aulas em escolas municipais ou outros espaços públicos, ou ainda em locais indicados por empresas particulares para a realização dos cursos.

Art. 5º O empresário interessado em participar do programa deverá se cadastrar na Prefeitura na Secretaria diretamente ligada a sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art. 6º Após realizada análise, pela Secretaria citada no artigo anterior, será emitida a autorização e a destinação do local público, se for o caso, onde poderá ser ministrado o curso.

Parágrafo único. A Prefeitura dará prioridade às salas de aulas em escolas municipais, priorizando, sempre que possível àquela localizada no bairro onde estiver o maior número de inscritos.

Art. 7º Os custos com a divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer um que seja necessário à realização do evento, assim como, pessoal de apoio, limpeza e manutenção do local, serão de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver o consórcio de empresas.

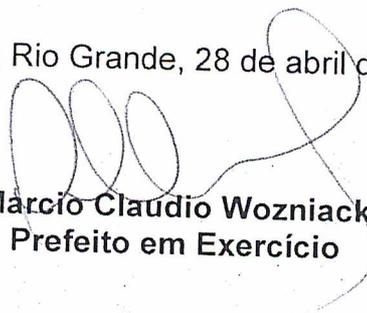
Art. 8º Deverá ser dada prioridade na participação dos cursos, aos residentes no Município de Fazenda Rio Grande, àqueles que estejam desempregados e àqueles que estejam à procura do primeiro emprego, havendo a sobra de vagas poderá então ser destinada a outros interessados.

Art. 9º Sempre que possível os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2º, buscando ainda que o diploma de conclusão seja emitido por alguns destes órgãos.

Art. 10 Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo somente os órgãos que proporcionaram a realização do mesmo, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde está sendo realizado o curso.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício